



CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

DESPACHO

Considerando que por conveniência para o interesse público, designadamente quanto à economia, à eficácia e eficiência dos serviços, podem os/as trabalhadores/as ser sujeitos/as a mobilidade interna, nos termos e condições previstas nos artigos 92.º a 100.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho;

Considerando que, em regra, a mobilidade interna, qualquer que seja a mobilidade, na categoria, intercarreiras ou categorias, depende de acordo do trabalhador, conforme resulta do disposto no artigo 94.º, da referida lei n.º 35/2014;

Considerando que a trabalhadora em funções públicas, do mapa de pessoal deste município, afeta à Divisão de Educação, Esmeraldina Carvalho Teixeira, tem vindo a desempenhar funções correspondentes à categoria de assistente técnico, da carreira de assistente técnico, apesar de detentora da categoria de assistente operacional, da carreira de assistente operacional;

Considerando que as tarefas estão cometidas à referida trabalhadora são inequivocamente as que integram as competências da categoria de assistente técnico, conforme informação dos serviços, em anexo;

Considerando o Regulamento de Organização dos Serviços Municipais de Felgueiras – ROSM e as atribuições e competências cometidas aos Serviços de Educação, que aumentaram os desafios do Serviço;

Considerando que por razões de interesse público e eficiente organização dos serviços esta necessidade, ao nível de recursos humanos, pode ser assegurada pela mencionada trabalhadora na Divisão de Educação;

Considerando que a mobilidade é determinada pela conveniência para o interesse público, designadamente quanto a economia, a eficácia e a eficiência dos órgãos ou serviços o imponham, e encontra acolhimento nos artigos 93.º a 100.º, da LTFP.





Nesta conformidade, a mobilidade podendo embora ser requerida pelo trabalhador não é ditada pelo seu particular interesse, o qual só poderá ter acolhimento se e na medida em que coincida com o interesse público.

Por tudo o exposto, constata-se o interesse público na mobilidade em questão, designadamente quanto à eficácia do apoio à Divisão de Educação.

Vemo-nos reconduzidos à conclusão de que não colhem argumentos para sustentar a recusa do pedido, conquanto se fundamenta no pressuposto da existência de conveniência para o interesse público, designadamente, se a concretização da mobilidade intercarreiras em causa redundar em ganhos de economia, eficácia e eficiência dos serviços, devidamente espelhados nesta informação.

A pretensão da trabalhadora, que se encontra integrada na carreira de assistente operacional, de através da mobilidade intercarreiras, integrar a carreira de assistente técnico, afigura-se possível por tudo o exposto.

Os pressupostos de que depende a mobilidade intercarreiras, designadamente os expressos no n.º 1, do artigo 92.º e n.º 4 do artigo 93.º, ambos da Lei n.º 35/2014, já referida, encontram-se preenchidos, porquanto a referida trabalhadora é titular de habilitação adequada para integrar através de mobilidade intercarreiras a categoria de assistente técnico, e a mobilidade intercarreiras não modifica substancialmente a sua posição.

Com as considerações de facto e direito explanadas supra, autorizo, com efeitos a 23.09.2026, ao abrigo da alínea a) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, nos termos e fundamentos da alínea a) do n.º 2 do artigo 92.º e alínea b) do n.º 3 do artigo 93.º, ambos da referida Lei n.º 35/2014, a mobilidade interna intercarreiras para a categoria de assistente técnico, da assistente operacional, Esmeraldina Carvalho Teixeira.

A trabalhadora é colocada na 1.ª posição remuneratório, nível remuneratório 7, da carreira de assistente técnico, prevista na tabela remuneratória única, em cumprimento do estabelecido no n.º 3 do artigo 153.º da LGTFP, a que corresponde o montante remuneratório de 1 035,63€.

Dê-se conhecimento do teor do presente despacho ao interessado e à Chefe da Divisão de Educação.

Que o despacho seja publicitado, por extrato, na página eletrónica deste município e afixe-se no órgão ou serviço, conforme dispõe alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º, da LGTFP.





CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

A presente mobilidade terá a duração máxima de 18 meses.

Paços do Concelho de Felgueiras, 28 de setembro de 2026.

O vereador,

Por delegação do Ex.mo Presidente de 2026

(Despacho n.º 011 DARH/2026 e edital nº 087, de 04.05.2026)

Virgílio Ferreira

 **CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS**

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Eu, Virgílio Ferreira
da Divisão Administrativa desta Câmara Municipal,
certifico que afixei no Gabinete do Município um
exemplar do(a) presente Edital/Aviso/At.º -----
Felgueiras, 28 de Setembro de 20 26
O funcionário, [assinatura]

